

Nº 12.518

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de dezembro de 2003.

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 7.512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre obrigação imposta aos empresários inscritos no Cadastro Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam os empresários individuais e as sociedades empresariais devidamente inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba, em virtude desta Lei, obrigados a informar na nota fiscal ou em documento equivalente de emissão compulsória, o número do telefone do PROCON Estadual, em local visível e em destaque com relação aos outros caracteres utilizados no documento.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



LEI N° 7.513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência e a criação da Comissão de Monitoramento da violência Contra a Mulher na Secretaria Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Ficam estabelecidos o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência do Estado da Paraíba.

Art. 2° - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Estado, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência

física, sexual ou doméstica. § 1° - Para efeitos desta Lei. considera-se:

I - Violência física como agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II - Violência sexual como estupro, atentado violento ao pudor ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III - Violência doméstica como agressão praticada por um familiar contra outro,

ou por pessoas que habitam o mesmo teto ainda que não exista relação de parentesco. § 2° - O preenchimento da Notificação Compulsória da violência contra a Mu-

lher será feito pelo(a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3}^{\circ}$ - Os serviços de saúde devem obedecer à classificação desta Lei para

tipificar a violência contra a mulher, desde o formulário (ficha ou prontuário) do primeiro atendimento, conforme consta no parágrafo 2º. § 1° - No formulário do primeiro atendimento no "Motivo de Atendimento", o

item "violência" deverá permanecer e será preenchido nos casos de violência física devendo ser acrescentados no formulário os itens "violência sexual" e "violência doméstica".

§ 2° - Caso no formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao (à) profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento a Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 4° - Os dados de preenchimento obrigatório na Notificação Compulsória da Violência contra a mulher são:

I - Dados de identificação pessoal, como Nome, Idade, Cor, Profissão e Endere-

II – Motivo de Atendimento;

III – Diagnóstico:

IV - Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

V - Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único – A Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em duas vias, uma ficará em Arquivo Especial de Violência Contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à mulher por ocasião da

Art. 5° - A disponibilização de dados de Arquivo Especial de Violência contra a Mulher de cada serviço de saúde e o da Divisão de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde deverão obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres. Portanto só será disponibilizado para:

I – a pessoa que sofreu violência devidamente identificada, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – autoridades policiais e judiciárias mediante solicitação oficial;

III – pesquisadores(as) que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art. 6° - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis findo o bimestre, à Divisão de Epidemiologia da Secretaria Estadual de

Saúde boletim contendo:

I - O número de casos atendidos de violência contra a mulher;

Preço: R\$ 2,00

II - O tipo de violência atendida.

Parágrafo Único - Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida, o endereço, ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher deverão constar do boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 7° - A Divisão de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

 $Art. 8^{\circ}$ - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde implica em sanções de caráter educativo e pecuniário, conforme o que se segue:

I - no primeiro descumprimento desta Lei, os serviços de saúde, públicos e privados, receberão advertência confidencial e deverão comprovar em um prazo de até 30 dias após a advertência a realização de habilitação de seus recursos humanos em violência de gênero e

II - no segundo descumprimento desta Lei, os serviços de saúde, públicos e privados receberão advertência confidencial e multa de R\$ 3.000,00;

III - no terceiro descumprimento desta Lei, os serviços de saúde, públicos e privados receberão advertência pública, além de nova multa com o valor duplicado;

IV - no quarto descumprimento desta Lei, tanto os serviços de saúde públicos quanto os privados, receberão multa com valor triplicado e suspensão do Alvará de Funcionamento até que cumpram a Lei;

V - o quinto descumprimento desta Lei, será punido com cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 9° - Fica criado no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde a Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher da Paraíba, objetivando acompanhar a implantação e a implementação da presente Lei. A referida Comissão reger-se-á por regulamento interno a ser elaborado pelos(as) seus(suas) primeiro(as) integrantes, cuja composição será de 15 pessoas, com mandato de 4 anos, cabendo reeleição e deverá obedecer ao seguinte:

I - Um representante da Divisão de Epidemiologia;

II - Um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

III - Um representante do Conselho Estadual de Saúde;

IV - Dois representantes da Secretaria da Cidadania, preferencialmente uma da área dos Direitos da Mulher;

V - Um representante dos serviços públicos de saúde;

VI – Um representante dos serviços privados de saúde;

VII - Um representante da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher da

Paraíba:

VIII - Um representante da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa;

IX - Um representante do Serviço de Aborto Previsto em Lei;

X - Quatro representantes do movimento de mulheres.

§ 1° - A coordenação da Comissão será eleita pelos(as) seus(suas) integrantes. Qualquer membro da comissão é elegível para cargos de coordenação, incluindo a coordenação

 $\S~2^{\circ}$ - As representações constantes nesta Lei para a Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher da Paraíba serão indicadas pelos respectivos setores.

Art. 10 - A Secretaria Estadual de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a regulamentação da presente Lei, para realizar sensibilização junto a gestores dos serviços de saúde para cumprimento desta Lei.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90

(noventa) dias. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2003;115º da Proclamação da República.

LEI N° 7.514. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Regulamenta quadro de pessoal de que trata o parágrafo único do art. 173 da LOJE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faco saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - A estrutura administrativa das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital é a estabelecida nesta Lei.

Art. 2° - A estrutura básica da Secretaria das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e de Campina Grande é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria, a quem incumbe dirigir os serviços de administração, pessoal, material, protocolo, cadastro, distribuição, informática, pesquisa, prevenção e fiscalização, através das seguintes unidades:

a) Seção de Protocolo e Distribuição, a quem compete gerenciar os serviços de protocolo, distribuição e cadastro, bem como outras próprias cometidas pela autoridade superior; b) Seção de Informática, Comunicação e Pesquisas, a quem compete gerenciar os

serviços de informática, comunicação e pesquisa, bem como outras tarefas próprias encomendadas pela autoridade superior;

c) Seção de Prevenção e Eventos, a quem compete gerenciar os serviços de prevenção próprios e a organização de eventos ligados a viagens, festividades e trabalho, bem como outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;

d) Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira, a quem compete desenvolver serviços de acompanhamento e avaliação de assuntos técnicos e financeiros, inclusive das entidades governamentais e não governamentais, bem como outras tarefas que lhe sejam cometidas pela autoridade superior; e

e) Seção de Fiscalização e Transporte, a quem compete coordenar e dirigir as

atividades dos comissários de proteção à infância e à juventude; gerenciar os serviços de vigilância e transporte, bem como executar outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;

f) Seção de Administração, na Comarca de Campina Grande, a quem incumbe coordenar as atividades de recursos humanos, material e serviços, bem como outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;

 ${\bf Art.~3^{\circ}}$ - Diretamente vinculada aos Gabinetes dos Juizes da Infância e da Juventude da Comarca da Capital funcionarão os seguintes órgãos:

I - na 1ª Vara:

a) Seção de Assistência Psicossocial Cível, a quem incumbe coordenar os serviços de assistência psicossocial nas ações de família substituta, tais como guarda, tutela, destituição do poder familiar e cartas precatórias; abrigo em entidades governamentais e não governamentais em entidades governamentais, além de outras tarefas próprias encomendadas pela autoridade superior: e

b) Seção de Adoção, a quem incumbe coordenar as atividades de adoção, nacional e internacional; serviços de apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção e outras tarefas correlatas encomendadas pela autoridade superior.

II - na 2ª Vara, a Seção de Assistência Psicossocial Infracional, a quem compete coordenar as atividades de assistência psicossocial nos processos infracionais, bem como a execução de medidas sócio-educativas e administrativas; além de gerenciar as atividades da vara junto ao Centro de Atividades Ocupacionais e ao Centro Terapêutico do Adolescente e outras tarefas correlatas à ordem da autoridade superior.

Art. 4º - Diretamente vinculada ao Gabinete da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande funcionarão os seguintes órgãos:

I - Seção de Assistência Psicossocial Cível, a quem incumbe coordenar os serviços de assistência psicossocial nas ações cíveis, de família substituta e abrigo, assim como na adoção, nas atividades de promoção social para adolescentes, nos casos de abrigo em instituição governamental, bem assim nas ações de tutela, guarda, além de outras tarefas correlatas cometidas pela autoridade superior;

II - Seção de Assistência Psicossocial Infracional, a quem compete coordenar a assistência psicossocial nas ações infracional e criminal, bem como na execução de medidas sócio-educativa e administrativa; assim como nos processos de semiliberdade, liberdade assistida, atendimentos diversos, bem como outras tarefas correlatas à ordem da autoridade superior.

 $\bf Art.\,5^\circ$ - Para o desenvolvimento das atribuições definidas nesta Lei ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - duas de Secretário, Símbolo PJ-VIJ-101, a quem compete dirigir os serviços próprios da Secretaria das Varas da Infância e da Juventude;

II - uma de Chefe da Seção de Administração, Símbolo PJ-VIJ-209, a quem incumbe coordenar os serviços definidos na alínea "f" do inciso I do art. 2º desta Lei;

III - duas de Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição, Símbolo PJ-VIJ-202, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 2° desta Lei;

IV - duas de Chefe da Seção de Informática, Comunicação e Pesquisa, Símbolo PJ-VIJ-203, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "b" do inciso I do art. 2°

desta Lei; V - duas de Chefe da Seção de Prevenção e Eventos, Símbolo PJ-VIJ-204, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "c" do inciso I do art. 2° desta Lei;

VI – duas de Chefe da Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira, Símbolo PJ-VIJ-205, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "d" do inciso I do art. 2° desta Lei;

VII – duas de Chefe da Seção de Fiscalização e Transporte, Símbolo PJ-VIJ-206, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "e" do inciso I do art. 2° desta Lei;
VIII – duas de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Cível, Símbolo PJ-VIJ-207, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 3° a po

207, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 3° e no inciso I do art. 4° desta Lei;

 $IX-uma\ de\ Chefe\ da\ Seção\ de\ Adoção,\ Símbolo\ PJ-VIJ-208,\ a\ quem\ compete desenvolver\ os\ serviços\ definidos\ na\ alínea\ "b"\ do\ inciso\ I\ do\ art.\ 3°\ desta\ Lei;$

X – uma de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Infracional, Símbolo PJ-VIJ-210, a quem compete desenvolver os serviços definidos no inciso II do art. 3° desta Lei;

 $\label{eq:paragrafo} \textbf{Parágrafo único} - O \ \text{valor da gratificação das funções de confiança definidas neste artigo \'e o constante do Anexo Único desta Lei.}$

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



ANEXO ÚNICO

Função Comissionada	Símbolo	Gratificação (R\$)
Secretário	PJ-VIJ-101	600,00
Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição	PJ-VIJ-202	400,00
Chefe da Seção de Informática, Comunicação e Pesquisa	PJ-VIJ-203	500,00
Chefe da Seção de Prevenção e Eventos	PJ-VIJ-204	400,00
Chefe da Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira	PJ-VIJ-205	400,00
Chefe da Seção de Fiscalização e Transporte	PJ-VIJ-206	400,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Cível	PJ-VIJ-207	500,00
Chefe da Seção de Adoção	PJ-VIJ-208	400,00
Chefe da Seção de Administração	PJ-VIJ-209	400,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Infracional	PJ-VIJ-210	500,00

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário OficialEditor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$400	00,0	
Semestral R\$ 200		
Número Atrasado	3,00	

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

DIRETORIA E SECRETARIA DE FÓRUM

Quant	V.	V.	Diferença	Acréscimo
1.	Atual	Prop		
57	259,80	600,00	340,20	19.391,40
7	285,76	700,00	414,24	2.899,68
53	240.00	500.00	260,00	13.780,00
12	240,00			3.120,00
2	767,44	1.200,00	432,56	865,12
3	767,44	800,00	32,56	97,68
17	383,72	600,00	216,28	3.676,76
2	855,23	1.710,46	855,23	1.710,46
				45.541,10
	7 53 12 2 3	57 259,80 7 285,76 53 240,00 12 240,00 2 767,44 3 767,44 17 383,72	57 259,80 600,00 7 285,76 700,00 53 240,00 500,00 12 240,00 500,00 2 767,44 1.200,00 3 767,44 800,00 17 383,72 600,00	57 259,80 600,00 340,20 7 285,76 700,00 414,24 53 240,00 500,00 260,00 12 240,00 500,00 260,00 2 767,44 1.200,00 432,56 3 767,44 800,00 32,56 17 383,72 600,00 216,28

Cargos Novos	Quant	V. Atual	V. Prop	Diferença	Acréscimo		
Diretor do Fórum Criminal JP	1	-	1.710,46	1.710,46	1.710,46		
Secretário do Fórum Criminal	1		1.200,00	1.200,00	1.200,00		
Subsecretário de Fórum	4	-	600,00	600,00	2.400,00		
Chefe de Seção	23	-	600,00	600,00	13.800,00		
Agente Judiciário de Vigilância I	62	-	240,00	240,00	14.880,00		
Sub-Total 2	91	-	-		33.990,46		
ACRÉSCIMO MENSAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR							

Cargos Novos	Quant	V. Atual	V. Prop	Diferença	Acréscimo
The state of the s	•	Atuai			
Secretário	2	-	600,00	600,00	1.200,00
Chefe de Seção	5	-	500,00	500,00	2.500,0
Chefe de Seção	10	-	400,00	400,00	4.000,0

<u>Secretarias de Estado</u> Educação e Cultura

Portaria nº 4009

João Pessoa, 11 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar NIEDJA NUNES BORGES, matrícula nº 687.891-1 com lotação fixada nesta Secretaria, do encargo de responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Camelo, na cidade de Alhandra.

UPG: 041

UTB: 1712

PUBLICADO NO D. O. E. 15.12.2003 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 3927

João Pessoa, 26 de 11 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar MARIA SATURNINO FIGUEIREDO GOMES, matrícula nº 690.030-5, para responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Cunha Vinagre, Padrão B-1, na cidade de Conde, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 041 UTB: 1274
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05.12 2003.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 4037

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 278, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, R E S O L V E determinar à Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta instaurar Inquérito Administrativo, com objetivo de apurar irregularidades praticadas pela Professora GIOVANA DO MONTE ANDRADE, matrícula nº 120.635-4, lotada nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor Paulo Freire, nesta Capital, por infringir os Artigos: 257, incisos III, V, VI, XIV, XV e XVI, 258, inciso V 272, incisos IV e V, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba – Lei 39/85 e ainda os Artigos: 53, incisos I e II e 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, denunciadas através do Processo nº 0027611-8/2003-SEC.

Portaria nº 4029

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 279, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

RESOLVE designar os servidores RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, ANTONIO PAES BEZERRA, matrícula nº 80.763-0 e CÍCERO BERTO DA SILVA, matrícula nº 98.957-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncia de possíveis irregularidades e atribuir responsabilidades na aplicação dos recursos liberados para transporte escolar, no âmbito da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José da Silva Coutinho, na cidade de Esperança.

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Administração

PORTARIA Nº 827 João Pessoa, 17 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03056547-2,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da servidora LEILA DENIZE MOURA MAIA RABELLO, matrícula nº 129.749-0, Professor, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

MISAEL ELIAS DE MORAIS Secretário

RESENHA Nº 1115/2003

EXPEDIENTE DO DIA 17/12/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da **COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS** de acordo com o art. 3°, § 3° da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, e o art. 88, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM TEMPO DE SERVIÇO:**

Nº PROCESSO		MATICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	DIAS
SA - 03047197-4	SIE	137.944-5	EUVALDO SILVA DE ARAUJO	93/94,94/95,95/96 e 96/97	240
SA - 03054931-1	GC	125,244-5	GENILDA COUTINHO RODRIGUES	92/93	060
S.A ~ 03053891-2	SAIA	55.336-1	INACIO CUNHA SOBRINO	81/82,82/83,83/84,84/85,85/86,86/87,87/88.89/90,90/91,91/92,	
				92/93,95/96,96/97 e 97/98	840
SA - 03057446-3	SS	115.025-1	JOSE COUTINHO DE SALES FILHO	93/94,94/95,95/96,96/97 e 97/98	300
SA 02010961-0	SCJ	53.837-0	JULIAO FERRÉIRA DA SILVA	76/77,95/96,96/97 e 97/98	240
SA -03053400-3	SS	79.890-3	LILIAN DE FATIMA FIGUEIREDO RANGEL	96/97 e 97/98	120
SA - 03055550-7	SEC	73.630-9	MIRTES NASCIMENTO ALBUQUERQUE	82/83,83/84,84/85,85/86,86/87,87/88,88/89,89/90,90/91,91/92	120
1		ľ		92/93,93/94,94/95,95/96,96/97 e 97/98	960
SA - 03059073-6	GC	80.161-5	MARIA RISALVA LUSTOSA C. LUCENA	83/84.86/87 e 96/97	180
SA - 03054122-1	SS	76.263-6	MARIA DE FATIMA MARQUES DE OLIVEIRA	81/82,82/83,85/86,86/87,87/88 e 94/95	360
SA -03054054-2	SS	69.506-8	NINA ROSA DE SOUSA VILHENA	82/83 e 90/91	120
SA - 03053876-9	SIE	90.780-4	ROSIVAL CORREIA DE MELO SILVA	89/90.91/92 e 92/93	180
SA - 03059052-3	SEC	128.411-8	TEREZINHA ALVES FERNANDES	93/94	060

FRANCISCO DAS CHAGAS LIM Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1077/2003

EXPEDIENTE DO DIA 16.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATA-MENTO DE SAÚDE:**

OTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS		PERIO	OD	0
SEC	57.020-6	MARIA IDALICE QUEIROGA CASSIMIRO	15	DE	22.10.03	á	05.11.03
SEC	61.775-0	MARIA DA SALETE LEITE CASUSA	30	DE	20.10.03	à	19.11.03
SEC	63 775-1	MARIA TEREZINHA DE A. MARQUES	15	DE	22.10.03	á	
SEC	63 905-2	MARIA DE LOURDES A. F. BEZERRA	30	DE	16.10.03	a	14.11.03
SEC	66.233-0	MARIA DE FÁTIMA MARTINS	60	DE	13,10.03	à	11.12.03
SEC	67.112-6	MAARIA DAGUIA BARRETO PINTO	60	DE	08.10.03	à	
SEC	69.944-6	SHIRLEY MELO ALENCAR	1.5	DE	22.10.03	á	05.11.03
SEC	71.358-9	CICERA BATISTA DO NASCIMENTO	30	DE	28.10.03	a	26.11.03
SEC	74.415-8	MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	30	DE	30.10.03	à	28.11.03
SEC	75.137-5	MARIA DO SOCORRO FORMIGA	30	DE	28.10.03	á	26,11.03
SEC	85.763-7	JACILEIDE JARUZO DO NASCIMENTO	45	DE	22.10.03	á	05.12.03
SEC	85.887-1	LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA CORDEIRO	15	DE	09.10.03	a	23.10.03
SEC	92.463-6	MARIA VILMA SOARES DE SOUSA	30	DE	24.10.03	á	22.11.03
SEC	92.602-7	ANTONIO LIRA DO Ó	30	DE	09.10.03	á	07.11.03
SEC	124.296-2	MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA	30	DE	22.10.03	á	20,11.03
SEC	129.862-3	ANTONIO CARNEIRO DE ARAÚJO	60	DE	28.10.03	a	26.12.03
SEC	130.411-9	MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA	15	DE	29,10.03	a	12.11.03
SEC	131.964-7	EROTILDES BATISTA DE OLIVEIRA	30	DE	13.10.03	à	11,11.03
SEC	132.054-8	ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDA	30	DE	10.10.03	à	08.11.03
SEC	144.031-4	ROSA MARIA DA SILVA LOURENÇO	1.5	DE	15.10.03	à	13.11.03
SEC	144.238-4	MARIA JOSÉ DA SILVA	30	DE	08.10.03	á	06.11.03
SEC	144.731-9	LUZIA MARIA PEREIRA ALVES	30	DE	20.10.03	à	18.11.03
SS	148.304-0	GERALDA DOS SANTOS LIMA	60	DE	23.10.03	a	21.12.03
SEC	662.262-3	TENILDO LEITÃO DE ARAÚJO	15	DE	21.10.03	a	04.11.03
SEC	663 075-1	MARIA SELMA ANGELO RUFINO	15	DE	28.10.03	a	11.11.03
PUB	LIQUE-SE	1					

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Segurança Pública

Portaria nº 1149 /2003/SSP

Em, 18 de Dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1113/2003/DRFV/PB, de 02/12/2003,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, à cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, Presidente, matrícula nº 072.794-6, CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO, matrícula nº 062.598-1 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA, Agente de Investigação, matrícula nº 137.278-5, lotado nesta Secretaria, nos fatos constantes no Ofício nº 1113/2003/DRFVC/PB, datado de 02/12/2003, dando conta do indiciamento do servidor acima referido nos autos do Inquérito Policial nº 012/2003, que tem por objetivo a investigação do roubo de carretas, que transportavam cigarros da Empresa Sousa Cruz, fato ocorrido em 08 de junho de 2003, se encontrando, portanto passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), combinado com o Artigo 140 Parágrafo Único e Artigo 149 Inciso I (Crimes Contra os Costumes ou Contra o Patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados com infamantes de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial), todas da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu

favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal,** e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1146 /2003/SSP

Em 17 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das ribuições que lhe são conferidas por Lei

atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE revalidar a Portaria nº 1070/2003/SSP, datada de 05.11.2003 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 09.11.2003, que designou ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 154.645-7, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de PILAR, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

NOALDO ALVES SILVA Secretário da Segurança Pública

Trabalho e Ação Social

PORTARIA Nº 79/03-GS

João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art.16, Inciso VIII, do Decreto nº 9.842, de 18.03.83, RESOLVE:

I – Designar os servidores JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO, matrícula nº 77.646-7, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELÓI, matrícula nº 153.869-1, DILENE DE FÁTIMA ABRANTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 89.987-9 e ZOROASTRO ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 900.317-7, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar ocorrências registradas no sistema de informática desta Secretaria.

 ${f II}$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15(quinze) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA Secretário

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N°134 /2003/SUDEMA/DS.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003.

O **SUPERINTENDENTE DA SUDEMA** - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Designar, o servidor **SEVERINO PINHO DE SOUZA**, matrícula nº 720.355-1, para substituir **RUBEM GONÇALVES**, matrícula nº 720.381-1, Coordenador de Controle Ambiental, símbolo CAS-3, Integrante da Estrutura Organizacional Básica da SUDEMA, durante seu período de afastamento por está de licença para tratamento de saúde de 02/12/2003 a 16/12/2003.

Esta portaria retroage a 02/12/2003.

José Ernesto Souto Bezerra Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3260

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 346.ª Reunião Ordinária, realizada em de 16 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

DELIBERA:

 ${\bf Art.} \; {\bf 1.^o}$ Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2004, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
347.*	03/02/2004	358."	20/07/2004
348."	17/02/2004	359."	03/08/2004
349.*	09/03/2004	360."	24/08/2004
350."	23/03/2004	361."	14/09/2004
351."	06/04/2004	362."	28/09/2004
352." *	20/04/2004	363."	13/10/2004
353."	04/05/2004	364."	26/10/2004
354."	18/05/2004	365."	09/11/2004
355."	01/06/2004	366."	23/11/2004
356." ·	15/06/2004	367."	07/12/2004
. 357.*	06/07/2004	368.*	21/12/2004

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação



Presidente do COPAM

Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 338/2003

Acórdão nº 381/2003

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrente

Recorrida SELLINVEST DO BRASIL S/A

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora

RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS E RUI CARNEIRO B. DE PAIVA Autuantes

Relator CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DECISÃO SINGULAR - Falta de recolhimento de diferencial de alíquota - Insuficiência de provas

Não comprovado o indício que culminou no lançamento de ofício pela insuficiência de provas, este fica devidamente descaracterizado. Consequentemente, não merece nenhum reparo a remessa necessária oriunda da decisão singular que o declarou nulo , ao contrário, louvase o "decisum", considerando sua perfeita adequação aos ideais de Justiça Administrativa Tributária, norte dos que labutam neste mister.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou NULO o Auto de Infração nº 2002-000019740-84, lavrado contra SELLINVEST DO BRASIL S/A CCICMS nº 16.120.071-0, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário. Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de <u>novo procedimento fiscal</u> com o intuito de apurar repercussão tributária com lastro em provas materiais com valor probante suficiente para comprovar o ilícito praticado.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das/Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro

de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES E ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

> gons ASSESSÖR JURÍDICO

Recurso nº CRF 434/2003

Acórdão nº 390/2003

1ª Recorrente: COORD DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

1ª Recorrida: ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI 2ª Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI

2ª Recorrida: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

RICARDO RIBEIRO DE MATOS Autuantes:

CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO -Falta de comprovação da baixa - Presunção legal de que as mercadorias foram internadas neste Estado

As mercadorias ou bens oriundos de outros Estados ou do exterior não destinados ao Estado da Paraíba, a fim de que possam transitar livremente pelo território paraibano, deverão ser acompanhados do Termo de Responsabilidade, comprovando a sua efetiva saída deste Estado. A falta de comprovação documental do desinternamento da mercadoria presume seu internamento - Corrigenda do montante devido face à dedução dos créditos fiscais relativos aos documentos em questão - Ação fiscal procedente em parte.

RÉCURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO DE AMBOS, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 033060, de 25.02.2003, lavrado contra ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI, devidamente qualificado nos autos, constituindo um crédito tributário de R\$ 15.670,74 (quinze mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 5.223,58 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) de ICMS ante infringência aos arts. 158, I; 160, I, com fulcro no art. 24, IV, parágrafo único, e 552, §§ 6° e 7°, todos do RICMS/PB aprovado pelo Dec, nº 18.930/97, c/c o art. 6° da Instrução Normativa da DAT nº 001/99, e R\$ 10.447,16 (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), de multa por infração nos termos do art. 82, V, "o", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 1.971,84 (um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 665,28 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) de ICMS e R\$ 1.314,56 (um mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das/Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro

de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES E ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSŐR JURÍDICO

Recurso nº CRF 383/2003

Acórdão nº 389/2003

Recorrente COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Recorrida PARAÍBA PESCADOS LTDA .

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO Autuante Relator CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – USO DE ECF

(Equipamento Emissor de Cupom Fiscal) - Preclusão temporal

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Dec. nº 19.602/98. O não atendimento à notificação em tempo hábil, em cumprimento a essa regra, implica em descumprimento de obrigação acessória passível de penalidade – Reformada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para modificar a decisão recorrida e julgar procedente o Auto de Infração nº 2002.000019248-18, lavrado em 28 de junho de 2002, contra a firma PARAÍBA PESCADOS LTDA., nos autos devidamente qualificada, fixando o crédito tributário em R\$ **1.604,00** (um mil e seiscentos e quatro reais), correspondente à multa por descumprimento de obrigação acessória equivalente a **100** (**cem**) **UFR-PB**, fundamentado no art. 85, VII, "a", da Lei nº 6.379/96, face a infringência ao art. 338 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

OBS. Atualização monetária a cargo da Preparadora.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMÍR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY. Don's

ASSESSÖR JURÍDICO

Recurso nº CRF 353/2003

de 2003.

Acórdão nº 388/2003

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrente

Recorrida PACHECO & PACHECO LTDA. RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora Autuante HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA

CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA Relator

CONTA MERCADORIA ELETRÔNICA – Ineficácia do dispositivo de aferição adotado - Improcedência do feito fiscal

Não pode prosperar o resultado da Conta Mercadorias Eletrônica, quando fica provado nos autos que a referida técnica fiscal não reúne os elementos necessários à composição de dispositivo aferidor de regularização fiscal - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de ofício, por regular, e, quanto ao mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou improcedente o Auto de Infração nº 2001.000015702-34, lavrado em 20 de dezembro de 2001 contra a empresa PACHECO & PACHECO LTDA., nos autos devidamente qualificada, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro

de 2003.

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA , ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSŐR JURÍDICO

Recurso nº CRF 356/2003

Acórdão nº 387/2003

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS 1ª Recorrente 2ª Recorrente MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA

1ª Recorrida MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS 2ª Recorrida COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA Preparadora

Autuante ROBERTO BASTOS PAIVA

CONS. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES Relator

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO - Levantamentos da Conta Mercadorias e Financeiro - Procedência Parcial

Os requisitos de liquidez e certeza são condições essenciais para que o crédito tributário possa ser exeqüível. Se os autos demonstram a existência de equívocos cometidos pela fiscalização, capazes de comprometer em parte a validade do procedimento, impõe-se a correição do lançamento compulsório, com fito de se determinar seu real "quantum" tributável .

RECURSOS HIERÁQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM

PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc... A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade,

e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO e PROVIMENTO DO SEGUNDO para alterar o quantum apontado na Instância Prima, porém, mantendo-se a PARCIAL PROCEDÊNCIA do Auto de Infração, n.º 2002.000019582-08, de 22.10.2002, lavrado contra a firma MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 1.177,74 (hum mil, cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 392.58 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, e 160, I, ambos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 785,16 (setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) de multa por infração. nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 42.671,37 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 14.223,79 (quatorze mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) de ICMS e R\$ 28.447,58 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso

IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das/Sessões do Conselho de Recursos Fisçais, em 20 de novembro

de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ADJAMIN ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relate

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO . Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 013/2003-CEC

Cabedelo, 30 de julho de 2003

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11,921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n⁰(s) 436/2003-CEC,

Considerando que através de Processo Administrativo Tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NULLIMIZED TO NEUMA OLIVEIRA RIOS COLETORA

ANEXO DA PORTARIA Nº 013/03 - CEC

	ENDEREÇO	CONTRIBUINTE	NSCRIÇÃO
CABEDELO/PB	BR 230 KM 09, N.º 262-A- A. PARK	ELO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA	6.128.148-6
CABEDELO/PB	BR 230, KM-09 N.º 104, A	E. MENDES LTDA	5.129.114-7
			35 V 5 (1) 6 WF 0 F Clove 1810 - Mail 146, 530-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 006/2003

Queimadas, 19 de dezembro de 2003.

O Coletor Estadual de Queimadas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n.º 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 0256392003-5 ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE

ANEXO A PORTARIA Nº 006/2003-CEQ

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
ESTADUAL		
16.126.560-0	F ARAÚJO	RUA: LEONARDO HONÓRIO DE MELO, 58 -
	CONSTRUÇÕES LTDA	CENTRO – QUEIMADAS - PARAÍBA

QUANTIDADE: 01

ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE